

DECRETO Nº 2514, DE 03 DE MARÇO DE 2.011

Regulamenta o Prêmio de Incentivo o Prêmio de Incentivo à Produção aos servidores que menciona, instituído pela Lei nº 11.117, de 21 de fevereiro de 2.011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88 VII da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei nº. 11.117, de 21 de fevereiro de 2.011,

DECRETA:

Art. 1º. O Prêmio de Incentivo ao Desempenho instituído pela Lei nº. 11.117, de 21 de fevereiro de 2.011, será devido aos servidores ocupantes dos cargos efetivos ou das funções públicas de Agente de Fiscalização com atuação na área de agricultura, que estejam na efetiva execução de suas atribuições, observará, para fins de sua percepção e concessão, as regras e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Os Agentes de Fiscalização de que trata este Decreto, quando à disposição de órgãos cujas atividades não correspondam àquelas realizadas no órgão de origem, não farão jus o Prêmio de Incentivo à Produção.

Art. 2º. O Prêmio de Incentivo à Produção:

I - tem caráter transitório e é condicionado à efetiva prestação do serviço e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;

II - será devido em razão da pontuação obtida pelo servidor em avaliação mensal, na forma definida neste Decreto;

III - será acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;

IV - não integrará a remuneração para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei;

V - não se acumula para qualquer fim;

VI - é inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante;

VII - sujeita-se à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para sua implementação.

Art. 3º. A avaliação de que trata o inciso II do art. 2º deste Decreto apurará a pontuação obtida pelo servidor, para fins de percepção do Prêmio de Incentivo à Produção, e:

I - será fixada em razão da natureza, da responsabilidade e da complexidade das atribuições desempenhadas;

II - compreenderá os seguintes critérios:

a) produtividade: volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo, cumprindo-se as demandas dentro dos prazos e conforme as metas previamente estabelecidas, nos termos do ANEXO I;

b) comportamento, nos termos do ANEXO II:

1. assiduidade e pontualidade: comparecimento regular e permanência no local de trabalho e observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida;

2. utilização dos recursos e equipamentos de serviço: cuidado e zelo na utilização dos equipamentos e melhor utilização dos recursos disponíveis para melhoria do trabalho e consecução de resultados eficientes;

3. capacidade de trabalho em equipe: capacidade de desenvolver as atividades em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.

4. conduta: modo de agir e de se conduzir no desempenho das respectivas atribuições, de acordo com as regras e procedimentos instituídos.

Parágrafo único. A avaliação será feita mensalmente pela chefia imediata do servidor, juntamente com o encarregado, quando for o caso, e deverá ser homologada pelo Secretário.

Art. 4º. O Prêmio de Incentivo à Produção tem o valor de até R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), que será distribuído na seguinte proporção:

I - 90% (noventa por cento) será devido em razão da pontuação obtida no critério a que se refere a alínea “a” do inciso II do art. 3º, avaliado conforme ANEXO I deste Decreto;

II - 10% (dez por cento) será devido em razão da soma da pontuação obtida no critério a que se refere a alínea “b” do inciso II do art. 3º, avaliados conforme ANEXO II deste Decreto.

Art. 5º. O valor fixado para o Prêmio de Incentivo à Produção será devido em razão da pontuação obtida pelo servidor na avaliação citada no inciso II do art. 2º deste Decreto, observando-se que:

I - a pontuação será obtida mediante a somatória do total de pontos distribuídos no ANEXO I e no ANEXO II deste Decreto;

II - a pontuação igual ou inferior a 69% (sessenta e nove por cento) não será considerada;

III - a pontuação mínima a ser considerada para efeitos de percepção do Prêmio de Incentivo à Produção será aquela igual ou superior a 70% (setenta por cento);

IV - o valor do Prêmio de Incentivo à Produção será devido proporcionalmente à pontuação obtida no intervalo entre 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento);

V - o servidor que ultrapassar o total de pontos distribuídos no ANEXO I e no ANEXO II deste Decreto, fará jus apenas ao valor máximo do Prêmio de Incentivo à Produção a que se refere a Lei nº. 11.117/2011, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;

VI - o servidor que não cumprir a quantidade mínima estabelecida não fará jus a nenhum ponto distribuído para aquele procedimento, atividade ou ação;

VII - o servidor que ultrapassar a quantidade máxima estabelecida, quando for o caso, receberá apenas os pontos máximos distribuídos para aquele procedimento, atividade ou ação.

§ 1º É vedado:

I - o acúmulo de pontos de um mês para o outro;

II - a atribuição de pontos cumulativos pela realização de uma mesma atividade, salvo quando a ação assim o exigir.

§ 2º. Fica permitido ao servidor de que cuida este Decreto, excepcionalmente e com vistas a atender o interesse público, ultrapassar o limite de pontos mensais estabelecidos no ANEXO I, mediante justificativa devidamente fundamentada, submetida pelo Secretário à autorização do Chefe do Poder Executivo, limitando-se o número de pontos extras à metade daqueles distribuídos.

Art. 6º. Não será devido o Prêmio de Incentivo à Produção nas seguintes hipóteses:

I - licença para tratar de assunto particular;

II - licença para o serviço militar, quando se tratar de opção prevista no § 2º do art. 110 da Lei Complementar nº 392/2008;

III - licença para acompanhar cônjuge ou companheiro militar;

IV - licença por motivo de doença da família, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

V - licença para tratamento de saúde, observado o parágrafo único;

VI - licença para exercício de mandato classista;

VII - afastamento para exercício de cargo eletivo;

VIII - afastamento para servir em outro órgão ou entidade;

IX - afastamento para missão ou estudo no exterior.

Parágrafo único. Nas hipóteses de gozo de licença para tratamento de saúde e licença maternidade, de férias regulamentares e de férias-prêmio, o Prêmio de Incentivo à Produção será calculado nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Art. 7º. Serão descontados no mês subsequente os pontos que vierem a ser invalidados por decisão administrativa ou judicial e que tenham sido considerados para o cálculo do Prêmio de Incentivo à Produção:

- I - aqueles indevidamente atribuídos;
- II - aqueles decorrentes de procedimentos que não tenham sido comprovadamente realizados;
- III - aqueles decorrentes de tarefas não concluídas no prazo legal, regulamentar ou aquele estabelecido pela autoridade.

Parágrafo único. Além do desconto dos pontos na forma dos incisos I a II deste artigo, serão ressarcidos os valores indevidamente pagos.

Art. 8º. Sujeita-se às responsabilizações cabíveis, o Assistente Técnico em Saúde com atuação na área de fiscalização da vigilância sanitária ou a autoridade superior, conforme o caso, que, comprovadamente:

- I - usar de artifício para auferir pontos;
- II - atribuir pontos indevidamente;
- III - deixar de determinar os descontos quando obrigatórios ou não distribuir diversificadamente as tarefas aos Assistentes Técnicos em Saúde de que cuida este Decreto;
- IV - omitir informações ou prestar falsas informações sobre irregularidade observadas nos serviços que sejam de seu conhecimento, sobre os serviços de fiscalização efetuados no seu setor ou nos serviços que estejam sob sua responsabilidade;
- V - reter processos que estejam sob sua responsabilidade por mais de 03 (três) dias úteis;
- VI - deixar de tratar com urbanidade os munícipes ou cometer abuso de poder de polícia no desempenho de suas funções.

Art. 9º. Quando a tarefa for executada em conjunto, cada servidor participante terá atribuído para si o total de pontos apurados pela atividade.

Parágrafo único. Os trabalhos de fiscalização deverão ser distribuídos de forma equitativa e diversificada entre os Agentes de Fiscalização de que trata este Decreto, evitando a disparidade quanto à apuração do Prêmio de Incentivo à Produtividade.

Art. 10. O regime do Prêmio de Incentivo à Produtividade exclui o pagamento de horas extraordinárias, quando o servidor for escalado para cumprimento de regime de plantão.

Art. 11. Para os fins deste Decreto, considera-se:

(CONT. DECRETO Nº. 2514/2011 – FLS. 0)

I - Plantão Fiscal: são as atividades desenvolvidas quando programadas além da jornada legal de trabalho;

II - Plantão Fiscal Extra: é aquele realizado no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal.

Art. 12 Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de março de 2.011.

ANDERSON ADAUTO PEREIRA
Prefeito Municipal

ANGELA MAIRINK DE SOUZA PEREIRA
Secretária M. de Governo

RÔMULO DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretário M. de Administração

ANEXO I

(a que se refere a alínea “a” do inciso II do art. 3º do Decreto nº. 2514/2011)

I.1 – Central de Abastecimento de Minas Gerais - CEASA

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO - PRODUTIVIDADE	
Servidor: _____	
Matrícula: _____	
Cargo: _____	Lotação: _____
Período: _____	
Avaliadores: _____	Cargo: _____
_____	Cargo: _____

PROCEDIMENTO	QTADE MÍNIMA	PESO	REALIZADOS		PONTOS OBTIDOS
			QTADE	PESO	
Realização de vistoria, com relatório.	100	0,5			
Emissão de Auto de Notificação, devidamente fundamentado.	07	0,4			
Emissão de Auto de Multa, devidamente fundamentado.	02	0,2			
Plantão Fiscal Extra (sábados, domingos e feriados) de 06 (seis) horas consecutivas, na fiscalização de estabelecimentos comerciais e ambulantes que comercializam FLV (FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS), em desacordo com a Lei 3.626/85, Decreto 300/97 e Código de Posturas.	02	1,2			
Plantão Fiscal além da jornada de trabalho, na fiscalização de estabelecimentos comerciais e ambulantes que comercializam FLV (FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS), em desacordo com a Lei 3.626/85, Decreto 300/97 e Código de Posturas.	02	1			
Emissão de Auto de Apreensão ou de Remoção, devidamente fundamentado.	02	0,7			

MÍNIMO DE PONTOS DISTRIBUÍDOS	59
NOTA OBTIDA	

Uberaba, MG, _____ . Ciente, para os devidos fins: _____ .
 (data)
 (Secretário)

Fica o servidor acima identificado do resultado de sua avaliação no período compreendido entre _____ e _____
 Uberaba, MG, _____. Ciente: _____
 (data) (Assinatura do servidor por extenso)
 No caso de recusa: _____ (testamunha 1)
 _____ (testamunha 2)

I.2 – Feiras Livres

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO - PRODUTIVIDADE			
Servidor: _____			
Matrícula: _____	Cargo: _____	Lotação: _____	
_____ Período: _____		_____	
Avaliadores: _____	Cargo: _____	_____	
_____		Cargo: _____	

PROCEDIMENTO	QTADE MÍNIMA	PESO	REALIZADOS		PONTOS OBTIDOS
			QTADE	PESO	
Notificação, devidamente fundamentada, de horário para montagem da barraca, com tolerância de 15 minutos.	3	0,5			
Notificação, devidamente fundamentada, pelo alinhamento das barracas.	3	2			
Notificação, devidamente fundamentada, pela falta de acondicionamento do lixo gerado pelo feirante no final da feira, fazendo cumprir a Lei 10.716/2008.	4	1			
Notificação, devidamente fundamentada, pela irregularidade na cor da cobertura da barraca,	5	2			

especificada pelas Leis nºs 9.569/2005 e 10.237/2007.					
Inibição da comercialização pela ausência do documento (alvará) que habilita o feirante a participar das Feiras e Feirões.	2	2,5			
Notificação, devidamente fundamentada, pelo numero de faltas do feirante.	8	0,5			
Notificação, devidamente fundamentada, pela venda de produtos em desacordo com o cadastro.	4	0,5			
Notificação, devidamente fundamentada, pela inadimplência no pagamento de alvarás, taxa de uso e ocupação do solo e ISSQN pelo feirante.	10	2			
Plantão interno na Secretaria de Agricultura, pelo período de 4 (quatro) horas para organização de documentação dos feirantes.	1	6,5			
MÍNIMO DE PONTOS DISTRIBUÍDOS			59		
PERCENTUAL EQUIVALENTE AO MÁXIMO DE PONTOS DISTRIBUÍDOS			90%		
NOTA OBTIDA					

Uberaba, MG, _____. Ciente, para os devidos fins: _____
 (data)
 (Secretário)

Fica o servidor acima identificado do resultado de sua avaliação no período compreendido entre _____ e _____
 Uberaba, MG, _____. Ciente: _____
 (data) (Assinatura do servidor por extenso)
 No caso de recusa: _____ (testamunha 1) _____ (testamunha 2)

ANEXO II

(a que se refere a alínea “b” do inciso II do art. 3º do Decreto nº. 2514/2011)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO - QUALIDADE*	
Servidor: _____	Matrícula: _____
Cargo: _____	Lotação: _____
Período: _____	Cargo: _____
Avaliadores: _____	Cargo: _____

	AÇÕES	DESCRITORES	PONTOS ATRIBUÍDOS	OCORRÊNCIAS	NOTA
1	Conduta: modo de agir e de se conduzir no desempenho das respectivas atribuições, de acordo com as regras e procedimentos instituídos (03 pts)	Trata com respeito e urbanidade os munícipes, não havendo reclamações destes sobre o servidor.	1	S () - N ()	
		Zela pela dignidade do cargo, não se portando, na vida pública e privada, de maneira a denegrir-lhe a imagem.	1	S () - N ()	
		Demonstra atitude profissional, atuando nos limites de sua competência e mantendo discrição sobre os assuntos do trabalho.	1	S () - N ()	
2	Assiduidade e Pontualidade: comparecimento	DESCRITORES	PONTOS ATRIBUÍDOS	OCORRÊNCIAS	NOTA
		Comparece com	1		

	regular e permanência no local de trabalho E observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida (03 pts)	pontualidade no local de trabalho.		S () – N ()	
		Comparece diariamente e permanece no local de trabalho, executando as atribuições que lhe são devidas.	1	S () – N ()	
		Cumpre rigorosamente o horário de trabalho e a carga horária definida.	1	S () – N ()	
		DESCRITORES	PONTOS ATRIBUÍDOS	OCORRÊNCIAS	NOTA
3	Utilização dos recursos, materiais, equipamentos e instalações de serviço: cuidado e zelo na utilização e conservação dos materiais, equipamentos e instalações e melhor utilização dos recursos disponíveis para melhor da do trabalho e consecução de resultados eficientes (02 pts)	Incorpora e utiliza regularmente todas as tecnologias disponíveis para aprimorar e racionalizar o trabalho e agilizar sua prática profissional.	1	S () – N ()	
		É cuidadoso com os materiais, equipamentos e instalações de trabalho e os utiliza de forma adequada.	1	S () – N ()	
		DESCRITORES	PONTOS ATRIBUÍDOS	OCORRÊNCIAS	NOTA
4	Capacidade de trabalho em equipe: capacidade de desenvolver as atividades em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns (02 pts)	Desenvolve de forma regular atividades e tarefas em equipe.	1	S () – N ()	
		Sabe ouvir, e discordar de forma respeitosa, as idéias dos membros da equipe, acatando	0,5	S () – N ()	

		as decisões.			
		Mantém bom relacionamento e interação com colegas e superiores, contribuindo para um clima agradável.	0,5	S () – N ()	
MÁXIMO DE PONTOS DISTRIBUÍDOS					10
NOTA OBTIDA					

Uberaba, MG, _____ . Ciente, para os devidos fins: _____
 (data) (Secretário)

Fica o servidor acima identificado do resultado de sua avaliação no período compreendido entre _____ e _____
 Uberaba, _____ Ciente: _____
 (data) (Assinatura do servidor por extenso)

No caso de recusa: _____ (testemunha 1) _____ (testemunha 2)